PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI



Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2020 AQUISIÇÃO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO CONFORME PORTARIA 369.

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE CACEQUI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor FRANCISCO MATIAS FONSECA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a HIPERSUL PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 05.922.293/0001-88, situada na Av. Helvio Basso, nº 1345, bairro Duque de Caxias, na cidade de Santa Maria – RS, representada neste ato pela proprietária Cep 97.070-805, LUCIANE HENSEL, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 4068773615, inscrita no CPF sob nº 821.074.590-53, residente e domiciliada na Av. Helvio Basso, nº 1345, bairro Duque de Caxias, na cidade de Santa Maria - RS, Cep 97.070-805, denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO 30.61.2020, DISPENSA,** regendo-se pelo artigo 24, inciso II Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, e nos termos do Decreto n.º 9.412/2018 assim como pelas condições constantes do processo, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição materiais de desinfecção e higienização para montagem de kits para distribuição gratuita a beneficiários em situação de vulnerabilidade social em razão do Covid-19 conforme Portaria 369:





Estado do Rio Grande do Sul

Item	Descrição do Produto	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
05	Reservatório avulso para sabonete líquido 250 ML tampa flip top	1.200,00	R\$.3,98	R\$.4.776,00
04	Sabonete liquido perfumado erva doce – 500 ML	600,00	R\$.9,50	R\$.5.700,00
03	Sabonete liquido – 5 litros – erva doce.	60,00	R\$.20,98	R\$.1.258,80
02	Alcool liquido 70% galão 5 litros	30,00	R\$.40,90	R\$.1.227,00
08	Sabão em barra neutro – PCT c/ 05 glicerinado	120,00	R\$.9,90	R\$.1.188,00
01	Alcool em gel 70% galão 5 litros	30,00	R\$.61,90	R\$.1.857,00
07	Agua sanitaria 1 LT.	600,00	R\$.2,53	R\$.1.518,00
06	Reservatorio avulso para sabonete liquido 500 ML com valvula PUMP	600,00	R\$.5,50	R\$.3.300,00
l			<u>'</u>	R\$.20.824,80

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO E DA ENTREGA

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$.20.824,80 (vinte mil oitocentos e vinte e sete reais com oitenta centavos)** constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total aquisição do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em até 20 (vinte) dias a contar da apresentação da nota fiscal ou fatura, com a devida confirmação do serviço prestado.

O documento fiscal deverá ser da empresa da CONTRATADA.

A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou fatura antes da prestação de serviço por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **33.90.32.03.00.00.00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI



Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA- DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) -advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) -multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- de 8% (oito por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
- de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- c) -suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) -declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fazer os serviços licitados.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Secretário Municipal de Assistência Social fiscalizar o comprimento do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI



Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 07 de outubro de 2020.

MUNICIPIO DE CACEQUI FRANCISCO MATIAS FONSECA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

HIPERSUL PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI LUCIANE HENSEL CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____